

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

**“Aquisição de Contentores para a Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos -
proj. 2018/I/27 (Renovação do Parque de Contentores) ”**

Índice

1	DESIGNAÇÃO PROCEDIMENTO	3
2	TIPO DE PROCEDIMENTO	3
3	OBJECTO DO PROCEDIMENTO	3
4	REQUISITOS DO FORNECIMENTO	4
5	PREÇO BASE	5
6	CONSULTA PRELIMINAR	6
7	PREÇO CONTRATUAL	7
8	FACTURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
9	PENALIDADES	7
10	CASOS DE FORÇA MAIOR	8
11	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	8
12	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
13	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
14	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
15	DEVER DE SIGILO	10
16	OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	10
17	CAUÇÃO	11
18	GESTOR DO CONTRATO	11
19	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
20	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12

1. DESIGNAÇÃO O PROCEDIMENTO

Fornecimento de “Contentores para a Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos - proj. 2018/I/27 (Renovação do Parque de Contentores) ”

2. TIPO DE PROCEDIMENTO

Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do art. 20º do CCP na sua versão atual.

3. OBJECTO DO PROCEDIMENTO

3.1 “Aquisição de Contentores para a Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos - proj. 2018/I/27 (Renovação do Parque de Contentores) ”

3.2 Os bens encontram-se a seguir identificados, presente a este Caderno de Encargos.

70- Contentores Plásticos com 4 Rodas de 800 Litros Sistema DIN, Com pedal, com serigrafia e com colocação de numeração sequencial em chapa de alumínio anodizado com 0.6 mm de espessura com dimensões de 50 mm*20mm, fundo natural e numeração a preto.

3.3 A adjudicação será efetuada pelo preço global da proposta, desde que o material preencha os requisitos exigidos.

3.5 Os concorrentes deverão apresentar proposta para a quantidade total proposta.

3.6 Na proposta o concorrente terá de respeitar as referências, por cada bem objeto do presente concurso.

3.7 Na proposta, os concorrentes deveram apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço unitário proposto;
- b) Indicação do valor global da proposta;
- c) Nota justificativa do preço proposto;
- d) Declaração de prazo de entrega dos bens objeto do contrato

3.8 A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal aplicável.

3.9 A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.

4. REQUISITOS DO FORNECIMENTO

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega dos bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos será no prazo máximo de 45 dias a contar da data da comunicação da adjudicação.
- b) Garantia dos bens.

4.2 Os fornecimentos serão efetuados segundo indicação da Câmara Municipal de Alijó, e as entregas referidas são da responsabilidade e por conta do adjudicatário nos Armazéns Municipais, acompanhadas da respetiva guia de remessa.

4.3 A autorização do fornecimento será emitida pela Unidade Orgânica Flexível Administrativa e Financeira através do envio ao adjudicatário de uma requisição.

4.4 Todo e qualquer fornecimento darão origem à emissão de uma factura que obrigatoriamente fará referência ao número do respetivo pedido de fornecimento/nota de encomenda ou requisição.

5. PREÇO BASE

5.1 Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base, é o montante máximo que esta entidade se dispões a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

5.2 Para o fornecimento dos bens, objeto do presente contrato, o preço base é de **12.992,00€ (doze mil novecentos e noventa e dois euros)**, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

6. CONSULTA PRELIMINAR

6.1 Nos termos do art.º 35. - A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.

6.2 A consulta preliminar foi realizada à entidade Formato Verde, solicitando uma estimativa de preço para a execução de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.

6.3 Em resposta, a entidade, enviou a informação pretendida.

6.4 Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

7. PREÇO CONTRATUAL

7.1 Pelo fornecimento objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7.2 O preço será mantido durante a duração do fornecimento, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não sofrendo alterações devido a outros fatores.

8. FACTURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A facturação será efectuada após o fornecimento, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.

8.2 As facturas terão que coincidir rigorosamente com as requisições de serviço emitidos pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição dos fornecimentos.

8.3 O pagamento será efectuado após aceitação das facturas, num prazo de 30 dias.

9. PENALIDADES

9.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no ponto 9.

9.2 Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, e aplicar as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto.

9.3 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

9.4 Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

10. CASOS DE FORÇA MAIOR

10.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

10.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

11. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

11.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou

reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 13.1 deste Caderno de Encargos.

11.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respectiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da recepção, pelo destinatário, da referida notificação.

11.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

12. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

12.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 13 deste caderno de encargos.

12.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a recepção da respectiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efectuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respectiva natureza e conteúdo.

14.2 Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

15. DEVER DE SIGILO

15.1 O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.

15.2 A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

15.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

16. OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente é obrigado a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

17. CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de Caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP na sua versão atual.

18. GESTOR DE CONTRATO

O Gestor do Contrato será a Chefe de Divisão Sandra Figueira.

19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO ARTIGO 74.º DO CCP, NA SUA VERSÃO ATUAL

19.1 A adjudicação deverá ser feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade referida alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP na sua versão atual, isto é, avaliação do preço é o único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Nas situações em que, da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação, com precisão até às duas casas decimais, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados para efeitos de desempate os seguintes critérios:

a) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o mais baixo preço.

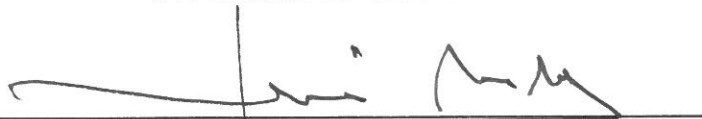
b) Se, ainda assim, a situação de empate subsistir, a hierarquização das propostas efetuar-se-á tomando por referência, o prazo de entrega do material, designadamente, que a data de entrega do material seja inferior ao estipulado na alínea a) do ponto 4.1, presente neste caderno de encargos, devendo o concorrente apresentar declaração onde conste o prazo de entrega do material.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Anexo aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (CCP na sua versão atual) e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara



José Rodrigues Paredes